

O presente "Anexo VI Portugal" aplica-se aos contratos de Aquisição de fornecimentos, serviços ou obras (doravante denominado o "Contrato") regidos pela legislação de Portugal e celebrados entre as sociedades do Grupo Enel e o Fornecedor (doravante as "Partes").

ÍNDICE

1.	Âmbito de aplicação	2
2.	Definições	2
3.	Idioma.	3
4.	Formalização.	4
5.	Interpretação.	4
6.	Comunicações	4
7.	Condições económicas	4
7.1.	Preços	4
7.2.	Preços negociados e por administração	5
7.3.	Facturamento	6
7.4.	Condições de pagamento	6
8.	Impostos	6
9.	Execução	6
9.1.	Generalidades	7
9.2.	Inspeções, provas e testes	7
9.3.	Controlo de qualidade	7
9.4.	Condições de entrega e recebimento.....	8
9.5.	Transferência da propriedade e o risco	10
10.	Cessão do Contrato e Subcontratação	10
11.	Cessão dos direitos e créditos	11
12.	Obrigações a cargo do Fornecedor.	11
13.	Responsabilidade do Fornecedor	11
14.	Compromisso garantido	11
15.	Penalizações	11
16.	Suspensão, rescisão e resolução	13
17.	Força maior.	13
18.	Obrigações jurídico-trabalhistas e de Segurança e Saúde no Trabalho.....	13
19.	Garantia Económica.....	30
20.	Seguros.....	31
21.	Propriedade Industrial e Intelectual	31
22.	Confidencialidade.....	31
23.	Tratamento de Dados Pessoais.....	31
24.	Proteção ambiental	33
24.1.	Materiais e/ou Equipamentos	33
24.2.	Obras e/ou serviços	35
25.	Classificação dos Fornecedores (VendorRating).....	37
26.	Pacto Mundial das Nações Unidas	37
27.	Normativa de Conduta Ética	38
28.	Lei aplicável e resolução de controvérsias.....	39

1. Âmbito de aplicação.

De acordo com quanto exposto no ponto homónimo do corpo principal das presentes Condições Gerais de Contratação.

2. Definições.

- **ACTA DE RECEBIMENTO DEFINITIVO:** acta ou documento, que para a sua validade deverá ser assinada por ambas as Partes, que confirma o recebimento definitivo e a finalização do Período de Garantia dos materiais ou equipamento adquiridos ou da obra ou serviço contratado.
- **ACTA DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** acta ou documento, que para a sua validade deverá ser assinado por ambas as Partes, e que refere-se ao seguinte:
 - 1) Ao resultado satisfatório das provas, testes ou reconhecimentos finais que determinado equipamento ou material recebido pela Enel foi submetido ou conserto ou correção das deficiências observadas neles, nos âmbitos que decorrem de aplicação, oi
 - 2) Ao resultado satisfatório do exame relativo ao bom estado da obra ou a correção do serviço contratado e do cumprimento das normas técnicas e das cláusulas contratuais relativas à execução, produção e funcionamento, nos âmbitos de aplicação.
- **ACTA DE RECONHECIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS:** Acta em que constam os defeitos encontrados na obra ou serviço finalizado e do prazo e ques estes deveriam ser corrigidos pelo FORNECEDOR
- **NOTA DE ENTREGA:** Documento mercantil que contém uma lista de bens fornecidos e que atesta a entrega dos mesmos.
- **AUTORIZAÇÃO DE ENVIO:** Documento emitido pela ENEL, no qual se autoriza o FORNECEDOR a a proceder ao envio do equipamento ou material objeto do Contrato, ou parte do mesmo.
- **AVISO DE EXPEDIÇÃO:** Documento emitido pelo FORNECEDOR uma vez que todos os trâmites concordados tiverem sido cumpridos, no qual se informa a ENEL que se procedeu ao envio total ou parcial do equipamento ou do material objeto do Contrato.
- **QUALIDADE CONCORDADA:** Acordo estabelecido entre a Enel e o FORNECEDOR, segundo o qual, este tem uma determinada responsabilidade sobre a aquisição, garantindo alguns níveis de qualidade concordados de antemão entre ambas as partes.
- **CARTA DE INTENÇÃO ou ORDEM DE PROCEDER:** Acordo não obrigatório que contém compromissos que podem chegar a se formalizar ou não em um Contrato.

- **COMPROMISSO DE GARANTIA:** Conjunto de garantias técnicas e comerciais que os materiais e equipamentos adquiridos e/ou a obra ou serviço contratado sobre o qual o FORNECEDOR assume especificamente um compromisso de garantia perante a ENEL.
- **INSPETOR:** Pessoa ou entidade designado pela ENEL que desempenha as funções de inspeção em quaisquer fases da execução do Contrato.
- **PEDIDO DE PROPOSTA:** Documento mediante o qual a ENEL solicita uma oferta. Constará das Especificações Técnicas e das Especificações Comerciais e Jurídicas, entre as que serão incluídas as presentes Condições Gerais.
- **PLANO DE CONTROLO DE QUALIDADE:** Documento emitido pelo FORNECEDOR que especifica os processos, procedimentos e recursos associados que se aplicarão a fim de cumprir os requisitos do Contrato.
- **PROGRAMA DE ITENS DE INSPEÇÃO:** Documento emitido pelo FORNECEDOR e aprovado pela ENEL, no qual indicam-se as diferentes inspeções, provas, testes ou exames a serem realizados.
- **RECEBIMENTO EM ORIGEM:** Procedimento no qual as provas ou testes obrigatórios para o recebimento do material são efetuados na presença dos técnicos da ENEL ou a pessoa ou entidade autorizada pela mesma, e nas instalações do FORNECEDOR, do seu subcontratado ou de qualquer outra entidade concordada entre ambas as partes.
- **RECEBIMENTO POR PROTOCOLO:** revisão dos protocolos de testes obrigatórios, realizados previamente pelo FORNECEDOR, mediante a qual os técnicos da ENEL ou a pessoa ou entidade autorizada por ela, aprovam o envio do material em pauta ou, pelo contrário, decidem por uma comprovação de resultados dos protocolos citados pelo recebimento em origem.
- **SISTEMA DE GARANTIA DE QUALIDADE:** Sistema que estabelece os requisitos que o FORNECEDOR tem de cumprir para a realização com eficácia e precisão o objeto do Contrato.

3. Idioma.

A versão original do presente Anexo VI Portugal é a versão em português.

4. Formalização.

De acordo com quanto exposto no ponto homónimo do corpo principal das presentes Condições Gerais de Contratação.

5. Interpretação

- 5.1.** Todas as matérias reguladas no presente Anexo serão regidas pelos termos contidos nas seções do mesmo, e de forma suplementar pelos termos contidos nas seções homónimas do corpo principal das presentes Condições Gerais de Contratação.
- 5.2.** Excluem-se no parágrafo anterior as matérias cuja regulação no Anexo manifeste expressamente que serão regidas diretamente conforme o conteúdo na seção homónima do corpo principal das presentes Condições Gerais de Contratação.

6. Comunicações

De acordo com quanto exposto no ponto homónimo do corpo principal das presentes Condições Gerais de Contratação.

7. Condições económicas.

7.1. Preços

7.1.1. Em caso de realização de uma obra ou serviço, o preço do Contrato inclui como mínimo, salvo que expressamente se inclua em outros conceitos, o seguinte:

- Mão de obra directa e indirecta.
- Maquinaria e o pessoal associado.
- Amortização de maquinaria.
- Materiais permanentes e intercambiáveis
- Transporte até/e desde o lugar de trabalho, do pessoal, material e meios.
- Instalação e autorização de serviços.
- Gastos de manutenção.
- Gastos gerais e benefícios industrial.
- Impostos, taxas e tributos que legalmente lhe sejam devidos
- Gastos resultantes ao FORNECEDOR, a programação, reconhecimentos e testes, controlo de materiais, controlo de execução, provas, recepções e outras análises.
- Realização completa de todas as unidades conforme as especificações técnicas e os restantes documentos contratuais.
- Construção, demolição e remoção das instalações auxiliares de obra, vigilância ou armazenamento e daquelas efetuadas em cumprimento da Normativa de Prevenção de Riscos de Acidentes no Trabalho.
- Custos de garantia económica, seguros e garantias, se for o caso.

7.1.2. O preços serão separados em preço de serviços, preço dos materiais e impostos decorrentes conforme a legislação aplicável.

7.1.3. O FORNECEDOR assumirá qualquer custo adicional pelos fretes, remessas e outros gastos decorrentes de descumprimento das condições de entrega e envio estabelecidos no Contrato.

7.1.4. Não se pagarão por materiais, equipamentos ou trabalhos não incluídos no Contrato se a sua execução não foi previamente oferecida pelo FORNECEDOR, por escrito

e com indicação expressa do preço, e aceita, também por escrito, por parte de um representante da ENEL, devidamente autorizado.

7.1.5. O FORNECEDOR é obrigado a aceitar as ampliações, modificações e reduções do âmbito do Contrato, pelos preços concordados, desde que os mesmos não representem, conjuntamente, um aumento ou uma diminuição de mais de 20% do valor do Contrato. O novo prazo de entrega, neste caso, será estabelecido em comum acordo entre ambas as Partes, mediante proposta bem argumentada do FORNECEDOR.

7.1.6. Se as ampliações, modificações ou reduções que a ENEL propuser, motivadas por uma razão justificada, representarem em conjunto um aumento ou diminuição de mais de 20% do valor do Contrato, o FORNECEDOR poderá aceitá-las ou recusá-las, contudo, neste último caso a ENEL terá o direito de resolver o Contrato.

7.2. Preços negociados e por administração.

7.2.1. Nos casos em que se tenha de executar uma unidade de obra não prevista na tabela de preços do Contrato, o preço correspondente será determinado entre a ENEL e o FORNECEDOR, a proposta deste devidamente justificada, baseando-se na descomposição de custos de outras unidades similares para as quais haja preço unitário.

7.2.2. A negociação do preço contraditório será independente da realização da unidade de que se trate, sendo obrigado o FORNECEDOR a executá-la imediatamente depois de ter recebido a ordem da ENEL.

7.2.3. Quando não for possível chegar a um acordo para fixar um preço negociado ou nos casos em que a ENEL achar necessário, o preço será fixado por administração, cujo efeito o FORNECEDOR incluirá na sua oferta nas correspondentes tabelas incluindo, também, conceitos iguais aos definidos na cláusula 7.1.1.

7.2.4. A realização de trabalhos pro administração poderá ser efetuada somente prévia ordem de execução por escrito da ENEL.

7.2.5. Nos custos do pessoal estarão incluídos as ferramentas relativas à sua própria especialidade, bem como o equipamento para sua proteção, segurança e a correta execução dos trabalhos.

7.2.6. Não serão admitidos custos adicionais em termos de transportes, diárias ou manutenção do pessoal do FORNECEDOR.

7.3. Faturamento

7.3.1. Será necessário separar, dentro da mesma factura, os seguintes itens:

- a) Eventuais trabalhos contratados por administração como complemento ao concordado no Contrato.
- b) Incrementos já facturados por aplicação de fórmulas de reajuste previstas no Contrato. Neste caso, será necessário incluir as justificações relativas aos valores dos índices aplicados e os detalhes da fórmula correspondente de reajuste.

7.3.2. Em caso de extravio das facturas, o FORNECEDOR poderá emitir uma cópia desde que esta seja equivalente a um original e conste na mesma a inscrição "Cópia por extravio do original".

7.3.3. Todas as facturas e, se for o caso, a documentação de apoio, a mesmo que no Contrato se estipule diferentemente, deverão ser enviadas ao seguinte endereço:

ENDESA GENERACIÓN PORTUGAL, S.A.

**Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I,
Piso 0, Ala B
2770-203 Paço d'Arcos**

7.4. Condições de pagamento

7.4.1. Todos os pagamentos que se efetuam antes do Recebimento Provisório, de acordo com quanto estipulado no Contrato, deverão ser considerados pagamentos relativos ao preço final. Caso não se tenha apresentado a garantia de cumprimento fiel do Contrato, será imprescindível que, de forma simultânea a cada um dos possíveis pagamentos, o FORNECEDOR entregue à ENEL garantia económica, com os requisitos exigidos nas presentes Condições Gerais, que garanta tais pagamentos.

7.4.2. Após a prévia aprovação da ENEL sobre o cumprimento das condições contratuais, as facturas recebidas serão pagas no prazo indicado nas condições especiais do Contrato, segundo as diretrizes da legislação vigente.

Em caso de mora no pagamento por parte da ENEL, por motivos exclusivamente imputáveis a esta, o FORNECEDOR receberá um valor adicional na forma de juros de mora, de acordo com as diretrizes da legislação vigente.

8. Impostos.

Conforme texto contido na seção homônima do corpo principal das presentes Condições Gerais de Contratação.

9. Execução

9.1. Generalidades.

De acordo com quanto exposto no ponto homónimo do corpo principal das presentes Condições Gerais de Contratação.

9.2. Inspeções, provas e testes.

9.2.1. A ENEL poderá inspecionar os materiais e equipamentos objeto do Contrato em qualquer momento de sua fabricação, bem como a execução das obras e serviços contratuais, incluindo os materiais que o FORNECEDOR empregue na relativa realização. Tal inspeção poderá ser feita mediante o próprio pessoal ou por pessoas ou entidades que esta designe, tanto nas obras, escritórios, fábricas, oficinas ou armazéns do FORNECEDOR como nos de suas subcontratadas, para tal objetivo os inspetores da ENEL terão livre acesso às instalações mencionada, fornecendo-lhes quanto necessário.

9.2.2. Sem prejuízo das normas anteriores, presentes nos Contratos, as provas ou testes serão efetuados respeitando todo o Programa de Itens de Inspeção elaborado pelo FORNECEDOR e aprovado pela ENEL.

9.3. Controlo de qualidade.

9.3.1. O controlo de qualidade inclui o conjunto de ações, atividades e técnicas necessárias para prover confiança suficiente de que o material, equipamento, obra ou serviço objeto do Contrato cumprirão satisfatoriamente as condições requeridas pela ENEL e, se for o caso, pelas normas técnicas relativas.

9.3.2. O FORNECEDOR será o único responsável do controlo de qualidade, independentemente dos controles e provas que efetue ou exija a ENEL por seus próprios meios ou pelos de um terceiro. Estes testes não alterarão a plea responsabilidade que cabe exclusivamente ao FORNECEDOR.

9.3.3. Antes de iniciar o processo de fabricação, ou a realização da obra o do serviço contratado, o FORNECEDOR apresentará, sob pedido da ENEL, para a sua aprovação, um Plano de Controlo de Qualidade (de acordo com ISO 10.005 ou equivalente) que incluirá o Programa de Itens de Inspeção, bem como a relação das operações e procedimentos aplicáveis.

Uma vez que o Plano de Controlo de Qualidade mencionado for apresentado, a ENEL poderá formular objeções ao mesmo durante um prazo de 15 (quinze) dias úteis, sempre por motivos justificáveis, e o FORNECEDOR deverá comprometer-se a modificá-lo com a devida diligência, fazendo as correções necessárias de acordo com as objeções indicadas pelas ENEL.

9.3.4. Durante a execução do Contrato, o FORNECEDOR seguirá do modo mais estrito e rigoroso quanto estabelecido no seu Sistema de Gargantua de Qualidade e no Plano de Controlo de Qualidade aprovados pela ENEL, que se reserva o direito de efetuar as auditorias necessárias para comprovar o seu cumprimento.

9.3.5. À conclusão da execução do Contrato, o FORNECEDOR entregará à ENEL, para a sua aprovação, um relatório final de Controlo de Qualidade, cujo conteúdo

deverá respeitar quanto estabelecido no Contrato e no Plano de Controlo de Qualidade aprovado.

- 9.3.6. A ENEL poderá exigir que o FORNECEDOR deposite perante um Notário a documentação técnica necessária para a fabricação dos materiais e equipamentos objeto do Contrato. Esta documentação estará a disposição da ENEL, que poderá fazer uso dela nos casos em que se pretenda proceder com a descontinuação ou retirada de catálogo do produto ou em situações de concurso do FORNECEDOR ou de suas sub-contratistas ou de seus fornecedores.
- 9.3.7. O cumprimento destas condições de controlo de qualidade não isenta o FORNECEDOR, em caso algum, de sua responsabilidade pela execução incorrecta do Contrato.

9.4. Condições de entrega e recebimento.

9.4.1. Gerais.

- 9.4.1.1. Se no Contrato não se especifica uma data de terminação determinada e se estabelece somente o prazo de execução ou entrega, este começará a contar a partir da subscrição do Contrato ou da data de emissão da Carta de Intenção ou Ordem de Proceder.

9.4.2. Materiais e/ou equipamentos.

- 9.4.2.1. Com cada entrega, o FORNECEDOR deve enviar juntamente toda a documentação técnica final e os protocolos e testes estabelecidos nas Especificações, no Contrato e, se for o caso, nas Normas Técnicas relativas.
- 9.4.2.2. O FORNECEDOR, além da documentação anterior, deverá certificar, caso seja requerido pela ENEL, que o desenho, as matérias-primas, materiais e as marcas e tipos dos componentes são idênticos aos que proporcionaram a homologação, se for o caso.
- 9.4.2.3. Para efetuar a entrega, o FORNECEDOR, deverão enviar à ENEL, à atenção do contato ou responsável de recebimento que figure no Contrato, com a devida antecedência, o Aviso de Expedição indicando no mesmo os dados a seguir:
- Número de referência do Contrato.
 - Número de volumes enviados, com indicação do material que contém. Se são os últimos dos que foram contratados, isto deverá ser indicado expressamente.
 - Dados referentes ao meio de transporte utilizado e/ou à empresa que efetua o transporte com telefone da pessoa de contacto.
 - Data e lugar onde o equipamento ou os materiais são colocados à disposição.

Outrossim, o FORNECEDOR se compromete a comunicar à ENEL, imediatamente, quaisquer circunstâncias que alterem as condições de entrega concordadas.

- 9.4.2.4. Relativamente a materiais ou equipamentos sujeitos a controlo de qualidade, e salvo acordo contrário, o FORNECEDOR não procederá ao envio dos mesmos até ter em seu poder a Autorização obrigatória de Envio posterior ao Recebimento por Procolo ou o Recebimento em Origem emitida pela ENEL. Excluem deste requisito os fornecimentos incluídos por um regime de Acordo de Qualidade. Contudo, se o FORNECEDOR proceder ao envio, todos os gastos decorrentes do mesmo ficarão a seu próprio cargo.
- 9.4.2.5. Salvo acordo diferente estipulado no Contrato, a entrega dos materiais e equipamentos será efetuada na modalidade DDP (Incoterms CCI 2010) no ponto de destino estabelecido no Contrato. Os termos serão interpretados, no que respeita a entrega, propriedade, seguros etc., de acordo com o Incoterm, exceto no que se opuser a quanto estabelecido no Contrato.
- 9.4.2.6. Sem prejuízo de que se considere cumprida a data de entrega, a ENEL se reserva o direito de adiar qualquer envio ou expedição de materiais ou equipamentos. O FORNECEDOR arcará com os gastos de armazenamento e seguro durante o mês seguinte à data de entrega concordado. Se o adiantamento do envio venha a se prolongar por mais tempo, serão estabelecidas por mútuo acordo as compensações que decorrem pelos gastos adicionais de armazenamento e seguro.
- 9.4.2.7. Uma vez recebido pela ENEL o material ou equipamento, será emitida uma acta de Recebimento Provisória, que deverá ser assinada por ambas as Partes, na qual se fará referência ao resultado satisfatório das provas ou testes e dos reconhecimentos finais, ou se constatarão as circunstâncias em que devem ser sanadas ou corrigidas as deficiências detectadas neles. A acta de Recebimento Provisória deverá ser formalizada no prazo máximo de oito (8) dias corridos a partir da data em que qualquer uma das partes o solicite, cumpridas todas as condições ou atividades objeto do Contrato.

Quando não sejam exigíveis provas ou testes e reconhecimentos finais, a entrega por parte do FORNECEDOR dos materiais e equipamentos será formalizada com ao acordo de conformidade da ENEL e o recebimento dos mesmos.

9.4.3. Obras e/ou serviços.

- 9.4.3.1. Decorrido o período de garantia de acordo, o FORNECEDOR notificará à ENEL sobre o vencimento de tal período, solicitando o Recebimento Definitivo. Frente a tal solicitação, a ENEL comunicará ao FORNECEDOR a data fixada para o Recebimento Definitivo que deverá ocorrer em um prazo não superior a trinta (30) dias a contar a partir do recebimento da notificação da ENEL.

No dia fixado por mútuo acordo para efetuar o Recebimento Definitivo, proceder-se-á, na presença do FORNECEDOR, à comprovação do estado da obra ou do serviço contratado e se verificará se cumpre as condições exigidas, efetuando as provas necessárias.

- 9.4.3.2. A Direção da execução das obras ou dos serviços designados, responderá por completo ao FORNECEDOR.

9.5. Transferência da propriedade e o risco.

9.5.1. Materiais e/ou equipamentos.

9.5.1.1. O FORNECEDOR será responsável pelos vícios ocultos ou defeitos de fabricação, também durante o Período de Garantia e até o prazo indicado pela legislação em vigor, além das responsabilidades legais ou de outro tipo que podem decorrer.

9.5.2. Obras e/ou serviços.

9.5.2.1. O FORNECEDOR será responsável pelos vícios ocultos ou defeitos de fabricação, também durante o Período de Garantia e até o prazo indicado pela legislação aplicável, além das responsabilidades legais ou de outro tipo que poderiam decorrer.

10. Cessão do Contrato e Subcontratação.

10.1. Em caso algum se deduzirá a existência de relação de nenhum tipo entre as subcontratadas ou cessionárias e a ENEL, permanecendo o FORNECEDOR sempre responsável por todas as atividades de tais subcontratadas ou cessionárias, e pelo cumprimento das obrigações conjuntuais, legais e fiscais decorrentes do cumprimento de seus trabalhos; bem como pelos danos e prejuízos causados à ENEL por quaisquer subcontratadas ou cessionárias, de seus agentes, assessores, e trabalhadores.

10.2. A ENEL não será responsável perante nenhuma subcontratada ou cessionária, nem perante o pessoal destas, por reclamação decorrente direta ou indiretamente do Contrato de nenhum tipo, pelo qual o FORNECEDOR se compromete e se obriga perante a ENEL a realizar quanto no seu alcance para evitar a formulação e/ou processamento de tais reclamações. Consequentemente, o FORNECEDOR responderá perante a ENEL e a manterá totalmente isenta de e perante qualquer ação, judicial ou extrajudicial, ou procedimento dirigidos contra a ENEL por qualquer subcontratada ou cessionária, ou pelo pessoal destas. A isenção mencionada abrangerá tanto o valor que a ENEL tenha de pagar, como os gastos ou custos de qualquer natureza em que a ENEL incorra como consequência de tal reclamação. O descumprimento por parte do FORNECEDOR de quanto regulado neste ponto será considerado como descumprimento grave, e dará à ENEL o direito de resolver o Contrato por descumprimento do FORNECEDOR, sem prejuízo de qualquer outra ação legal que possa envolver a ENEL.

10.3. Nos casos de cessão ou subcontratação do Contrato, o FORNECEDOR se compromete e se obriga a obter da cessionária ou subcontratada a aceitação prévia das obrigações perante a ENEL que decorrem para si de todas as condições contratuais, jurídicas, trabalhistas, de confidencialidade e de segurança, sendo imprescindível a apresentação da relativa documentação comprovativa.

10.4. De acordo com o estabelecido acima, a ENEL poderá em qualquer momento inspecionar e vigiar os trabalhos ou fabricações da cessionária ou subcontratada, e o cumprimento de suas obrigações. A subcontratada ou cessionária é obrigada a fornecer à ENEL toda a colaboração que lhe seja necessária (documentação, relatórios, livre acesso às suas fábricas, oficinas ou instalações etc).

10.5. A ENEL se reserva o direito de rejeitar as subcontratadas ou cessionárias que durante o andamento dos trabalhos não julgue oportuno manter.

11. Cessão dos direitos e créditos.

11.1. A ENEL poderá, com o único requisito de notificar o FORNECEDOR, ceder seus direitos de cobrança ou obrigações de pagamento, decorrentes do Contrato, a favor de qualquer outra empresa filial da ENEL.

12. Obrigações a cargo do Fornecedor.

De acordo com quanto exposto no ponto homónimo do corpo principal das presentes Condições Gerais de Contratação.

13. Responsabilidade do Fornecedor.

De acordo com quanto exposto no ponto homónimo do corpo principal das presentes Condições Gerais de Contratação.

14. Compromisso garantido.

14.1. O período de garantia dos materiais e equipamentos bem como das obras ou serviços contratados e do Compromisso enunciado se estende durante o tempo estipulado no Contratado, e em caso de defeito deste, durante um (1) ano a partir da data da acta de Recebimento Provisório; se não for lavrada a acta, o ano será contado desde a conformidade da ENEL à entrega do material ou da comunicação da finalização da obra ou do serviço contratado e entrega da documentação por parte do FORNECEDOR para o processamento da autorização administrativa para por em serviço a obra, se for o caso.

14.2. Se ao expirar do Período de Garantia não tiverem decorrido pelo menos seis (6) meses desde a entrada em serviço da instalação principal da ENEL a que se destina ou da qual faz parte o objeto do Contrato, o Período de Garantia automaticamente será prorrogado até que tiverem decorrido estes seis (6) meses, salvo que os materiais ou equipamentos fornecido pelo FORNECEDOR tenham sofrido um conserto o substituição, e neste caso, serão garantidos por tempo igual ao período do Compromisso garantido. Em caso algum isto implicará em custos maiores para a ENEL.

14.3. Expirado o Período de Garantia e efetuado o Recebimento Definitivo, a ENEL poderá proceder, para seu exclusivo proveito, diretamente por si por meio de terceiros, a modificar ou alterar livremente os materiais ou equipamentos objeto do Contrato ou as construções realizadas ou instalações montadas, inclusive quando estiverem amparadas por licenças, patentes ou outras formas de propriedade industrial a favor do FORNECEDOR, preservando de qualquer maneira a confidencialidade devida em razão destas.

15. Penalizações

15.1. Sem detrimento de quanto estabelecido no ponto 16.3 no corpo das presentes Condições Gerais de Contratação, sobre a Resolução do Contrato por causa imputável ao FORNECEDOR, os descumprimentos por parte

deste em relação às datas de entrega ou nos prazos de execução tanto parciais como finais, bem como quaisquer outros expressamente previstos no Contrato ou nestas Condições Gerais, acarretará a aplicação por parte da ENEL que em nenhum caso terá carácter indenizatório.

Caso não tenha sido estabelecida outra, a penalização será de 1,5% do valor total do Contrato por semana corrida de atraso durante as quatro primeiras semanas, e de 4% a partir da quinta semana.

15.2. As penalizações por atraso não poderão exceder 15% do valor total do Contrato. Caso se supere tal limite, a ENEL aplicará uma penalização e terá direito a resolver o Contrato conforme à legislação aplicável.

15.3. A cobrança das penalizações não privará a ENEL da faculdade de passar ao FORNECEDOR todos os gastos e custos adicionais que seja obrigada a pagar a terceiros como consequência direta do atraso produzido.

Se durante o período de garantia a ENEL se vir privada da disposição ou uso dos materiais ou equipamentos contratados, ou da obra realizada ou instalação montada, por causa de defeito, falha ou avaria que se tenha produzido ou detectado nestes, não imputável à ENEL, ou por causa de deficiências na execução ou nos trabalhos que tenham de ser realizados para corrigi-las, em cumprimento do Compromisso Garantido, o FORNECEDOR será sancionado com a penalização que se estabeleceu para tal fim no Contrato e se não tiver sido, com uma penalização de 0,1% do valor total do Contrato por cada dia corrido de não disposição ou utilização.

15.4. A aplicação das penalizações previstas não isenta o FORNECEDOR do cumprimento do Compromisso Garantido em toda a sua extensão. Como consequência, o FORNECEDOR é obrigado a eliminar as deficiências técnicas encontradas; a pagar as penalizações que sejam devidas; e a substituir os materiais e os equipamentos, refazer ou repetir, conforme a necessidade, os trabalhos ou serviços objecto do Contrato, a pedido da ENEL.

15.5. O procedimento para a cobrança de quaisquer penalizações decorrentes do Contrato se realizará conforme as informações indicadas neste ponto.

A ENEL comunicará por escrito através de um requerimento ao FORNECEDOR a penalização que deverá ser paga, incluindo o valor da mesma. O FORNECEDOR terá um prazo de quinze (15) dias corridos a partir da data da comunicação para manifestar evidências em sua defesa que considerar oportuno.

Decorrido tal prazo, e caso a ENEL não aceite tais argumentos, o FORNECEDOR deverá descontar na sua factura, o valor correspondente à penalização aplicada. Caso não se produza o desconto mencionado se procederá a executar pela quantia correspondente as garantias foram constituídas, ou a tentar a cobrança por quaisquer outros meios contemplados no Contrato, nas Leis ou nas presentes Condições Gerais, permanecendo inalterada a indenização por danos e prejuízos que possam decorrer em favor da ENEL.

Uma vez executada a garantia econômica, o FORNECEDOR será obrigado a restituí-la pelo mesmo o valor que o anterior à execução, conforme o estabelecido no item 10.2.

Enquanto não for efetuada tal restituição, a ENEL reterá o montante resíduo resultado da diferença entre o valor total da garantia e o valor da penalização.

Caso o valor da garantia inicial não seja suficiente para cobrir o montante das penalizações, a ENEL compensará os pagamentos pendentes necessários para cobrir o valor total das penalizações, permanecendo inalterada a restituição da garantia conforme a quanto indicado anteriormente.

16. Suspensão, rescisão e resolução.

De acordo com quanto exposto no ponto homónimo do corpo principal das presentes Condições Gerais de Contratação.

17. Força maior.

De acordo com quanto exposto no ponto homónimo do corpo principal das presentes Condições Gerais de Contratação.

18. Obrigações jurídico-trabalhistas e de Segurança e Saúde no Trabalho

18.1. O FORNECEDOR cumprirá a normativa trabalhista, legal ou contratual aplicável (concretamente a Lei 102/2009, de 10 de setembro) e as disposições em matéria de Segurança Social referentes aos trabalhos a seu cargo. Para tais efeitos, a ENEL supervisionará o cumprimento das obrigações jurídico-trabalhistas previstas na legislação vigente, devendo o FORNECEDOR incluir, em cada um dos momentos indicados, a seguinte documentação:

A. Documentação que deverá apresentar junto com as ofertas:

1. Fotocópia do CIF/CERTIFICAÇÃO DO REGISTO MERCANTIL E ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO, se é pessoa física, ou do NIF, quando se trata de empresário individual.
2. DOCUMENTAÇÃO COMPROVATIVA de ter implementado um sistema de qualidade ISO 9.000 ou 14.000, se for o caso.
3. DOCUMENTAÇÃO COMPROVATIVA sobre a titularidade dos direitos de propriedade industrial ou intelectual, nos casos aplicáveis.
4. CERTIFICAÇÃO NEGATIVA de dívidas, emitida pela entidade gestora da SEGURANÇA SOCIAL.
5. CERTIFICADO de situação regular referente ao pagamento de todos os IMPOSTOS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS que lhe competem por sua configuração empresarial e as suas atividades, incluindo o Imposto sobre Sociedades (IRC), emitido pela Administração Fiscal Portuguesa.
6. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E DE DANOS A TERCEIROS.

Esta documentação deverá ser apresentada pelo licitante junto com a sua oferta, salvo no caso em que tenha participado recentemente noutra licitação para a ENEL, que se ache assim em vigor e cumpra quanto requerido pela nova licitação. Neste caso, não será necessário que a emita novamente, porém o licitante deverá indicar a referência da licitação relativa a apresentação anterior desta à ENEL.

Do mesmo modo, se o FORNECEDOR tiver enviado tal documentação através de qualquer sistema que a ENEL disponha ao efeito, não será necessário fazê-lo novamente embora tenha de indicar, neste caso, o sistema utilizado.

B. Contratação de Empresas de Trabalho Temporário.

Quando a contratação dos trabalhos for realizada através de Empresas de Trabalho Temporário, estas deverão apresentar junto com as ofertas, além da documentação anterior, as seguintes outras listadas abaixo:

1. Licença da empresa de trabalho temporário.
2. Comprovante de situação regular referente às suas obrigações perante a administração tributária e da Segurança Social português.
3. Comprovante da constituição de caução, conforme previsto pela lei vigente.

C. Documentação a apresentar antes da assinatura do Contrato:

1. Procuração bastante, não revogada, a favor da pessoa ou das pessoas que assinarão em nome ou por conta do FORNECEDOR. Uma fotocópia da Procuração ficará com a ENEL.
2. DOCUMENTAÇÃO que comprove a titularidade das LICENÇAS ou AUTORIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS correspondentes, quando a atividade contratada com ENEL o requeira.
3. Documento de cobertura de riscos profissionais com associação profissional, ou com a Segurança Social, caso seja necessário, e dados de seguro de veículos, se for o caso.
4. PERMISSÃO para realizar trabalhos DE CONSTRUÇÃO ou COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO INSTITUTO DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO (INCI), caso tratem-se de trabalhos numa obra de construção.
5. Designação do INTERLOCUTOR do FORNECEDOR com a empresa principal.

Esta documentação deverá ser apresentada pelo licitante junto com a sua oferta, salvo no caso em que tenha participado recentemente noutra licitação para a ENEL, que se ache assim em vigor e cumpra quanto requerido pela nova licitação. Neste caso, não será necessário que a emita novamente, porém o licitante deverá indicar a referência da licitação relativa a apresentação anterior desta à ENEL.

Do mesmo modo, se o FORNECEDOR tiver enviado tal documentação através de qualquer sistema que a ENEL disponha a tal fim, não será necessário fazê-lo novamente embora tenha de indicar, neste caso, o sistema utilizado.

D. Documentação que deverá ser apresentada depois da assinatura do Contrato e antes da execução dos trabalhos:

1. Plano específico de prevenção da Obra ou Serviço Contratado, que contemple: riscos gerais e específicos, avaliação de riscos, medidas de proteção (tanto colectivas como individuais), planeamento preventivo dos trabalhos a realizar e procedimento de trabalho.
2. Designação do Responsável em matéria de Prevenção do FORNECEDOR.
3. Relação com os nomes dos trabalhadores da empresa FORNECEDORA que prestará os serviços no âmbito da execução do contrato, com especificação de sua categoria profissional, número do documento de identidade, número de inscrição à Segurança Social, tipo de contrato e duração, e a indicação daqueles trabalhadores submetidos a condições de especial periculosidade conforme previsto no Código do Trabalho e normativa correspondente, nem como a legislação específica, ou seja o Decreto-Lei 347/93, de 1 de outubro, Ordem Ministerial nº 987/93, de 6 de outubro e Decreto-lei 109/2000, de 30 de junho.
4. Inscrição na Segurança Social português de tais trabalhadores na data de início dos trabalhos.
5. Permissão de Residência, Permissão de Trabalho, Autorização de Permanência ou outro, para os trabalhadores que não sejam cidadãos de países da União Europeia.
6. Comprovante de formação adequada em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho (SHST), referente ao posto de trabalho e exercício das atividades de alto risco, de acordo com a legislação vigente.
7. Comprovante de entrega de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, sempre e quando as funções a desempenhar o exigirem.
8. Certificado de aptidão médica para o trabalho a realizar.
9. Relatório que contenha a informação necessária referente aos riscos gerais e específicos existentes no local de trabalho onde será efetuada a atividade, bem como comprovante de que tal informação foi transmitida aos trabalhadores.
10. Comprovante de que se forneceu a informação relativa aos serviços de SHST aos trabalhadores e à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), de acordo com os termos definidos na norma do Código do Trabalho.

- 11 Designação do interlocutor ou representante do FORNECEDOR perante a ENEL.
- 12 Indicação do trabalhador escolhido como responsável em matéria de SHST do FORNECEDOR.
13. Registo de Inspeções de trabalho e Segurança Social.
14. Certificado de comprovação de recepção de informação suficiente sobre os riscos gerais e específicos existentes no lugar de trabalho onde será efetuada a atividade e certificado comprovativo de transmissão de tal informação de riscos a seus trabalhadores.
15. Em caso de Cessão ou Subcontratação, a documentação comprovativa deve acompanhar a aceitação prévia das condições contratuais por parte do cessionário ou subcontratado, de acordo com as disposições das presentes Condições Gerais de Contratação.
16. Restante da documentação exigida segundo a indicação nas Condições Gerais de Contratação e no presente Anexo.

Esta documentação será apresentada à ENEL pelo menos 24 horas antes do início dos trabalhos contratados, exceto a inscrição na Segurança Social, que poderá ser apresentado no mesmo dia em que os trabalhos comecem.

A ENEL ou seu Representante para a Obra ou o Serviço indicarão expressamente ao FORNECEDOR em que Departamento ou Lugar deverá apresentar a documentação.

D. Documentação que deverá ser apresentada durante a execução do Contrato.

Com exceção dos prazos estabelecidos a seguir, toda a documentação relacionada deverá estar a disposição da ENEL, quando esta o desejar.

Prontamente:

1. As inscrições e demissões entre os trabalhadores que efetuam a prestação do serviço deverão ser comunicadas imediatamente após a ocorrência, ou, no máximo, no dia útil seguinte.
2. Cópia da comunicação de início de atividade efetuada perante a ACT, se for o caso.
3. Comunicação imediata em caso de acidente, incidente e riscos ao interlocutor da ENEL, com a empresa do FORNECEDOR.
4. Em caso de subcontratação, documento no qual a subcontratada compromete-se a cumprir todas as obrigações decorrentes do Contrato como se se tratasse do FORNECEDOR principal.

Mensalmente. Enviará ao Serviço de Prevenção Conjunto da ENEL, a seguinte informação:

1. Número total de horas trabalhadas pelo pessoal da empresa do FORNECEDOR e suas subcontratadas, por dia e por semana, com indicação da hora de início e de término do trabalho.
2. Número total de acidentes (diferenciando entre os que causaram mortes e os que não), e acidentes do FORNECEDOR e suas subcontratadas em relação ao Contrato.
3. Número de acidentes e incidentes relacionados com linhas eléctricas do FORNECEDOR e das suas subcontratadas.
4. Número de acidentes e incidentes relacionados com atividades de escavação ou de indústria extrativa mediante perfuração do FORNECEDOR e suas subcontratadas.
5. Número de acidentes e incidentes de gás ou produto explosivo do FORNECEDOR e das suas subcontratadas.
6. Número de acidentes e incidentes do FORNECEDOR e suas subcontratadas relacionados com a exposição a substâncias perigosas, a saber, agentes biológicos, cancerígenos, utilização de amianto, exposição ao chumbo ou outras substâncias ou agentes químicos, radiações ionizantes ou ruído.
7. Número de acidentes mortais do FORNECEDOR e suas subcontratadas.
8. Total de dias de trabalho perdidos por quaisquer causas do FORNECEDOR e de suas subcontratadas.

Trimestralmente.

1. Comprovante de situação regular das obrigações referentes às declarações e cotações à Segurança Social português, relativo ao mês anterior de sua apresentação.
2. Declaração, caso seja necessário, do procurador do FORNECEDOR, onde se certifique que suas empresas subcontratadas acham-se em dia com as obrigações salariais perante os trabalhadores, bem como com relação às declarações e cotações perante a Segurança Social português e que cumprem com o que se refere aos serviços e obrigações do SHST, consoante a legislação vigente.
3. Folhas de remuneração da Segurança Social dos trabalhadores que tenham prestado serviço durante a execução do Contrato.
4. Declaração do FORNECEDOR que ateste a regularidade de todas as suas obrigações salariais com relação a todos os trabalhadores.
5. Cópia da documentação mencionada anteriormente exigida do FORNECEDOR, referente à subcontratada.

Esta documentação deverá ser apresentada nas instalações da ENEL onde se efetuam os trabalhos contratados.

A ENEL ou seu Representante para a obra ou o serviço indicarão expressamente ao FORNECEDOR em que Departamento ou Lugar deverá apresentar a documentação.

- 18.2.** Se o FORNECEDOR não providenciar a documentação exigida nos pontos anteriores e/ou não comunicar à ENEL a existência das situações previstas nos itens 12.3.1 c) e 12.3.1 h) do texto principal das Condições Gerais, e isto implicar uma obrigação económica para a ENEL, esta poderá atribuir a favor de terceiros, com justa causa e/ou

reter os pagamentos necessários até que os terceiros afetados ou a ENEL sejam ressarcidos de tais obrigações económicas do FORNECEDOR, podendo a ENEL efetuar pagamentos por conta deste.

18.3. Toda a documentação exigida nos parágrafos anteriores deverá ser enviada à ENEL, de preferência de forma telemática por meio do sistema informático ou estabelecidos a tais fins, de modo que, em caso de impossibilidade de utilização dos meios temáticos habilitados para isto ou por consequência de circunstâncias especiais assim se exija, somente se poderão utilizar outros procedimentos de envio que comprovem de forma suficiente sua recepção.

18.4. Incompatibilidades.

O FORNECEDOR compromete-se a não utilizar para a execução do objecto do Contrato os serviços de trabalhadores cujo contrato de trabalho tenha cessado por motivos de pré-reforma ou reforma nas empresas da ENEL, que foram prestados no âmbito de relação trabalhista ou mercantil, tanto pessoalmente como através de alguma entidade com a qual mantenha uma relação de trabalho, mercantil ou de propriedade, ou incluído por meio de terceiras pessoas, salvo autorização expressa da ENEL.

Da mesma forma, tampouco será permitida a condição de administrador ou acionista majoritário do FORNECEDOR a ninguém em atividade, pré-reforma ou reforma de empresas da ENEL, salvo autorização expressa desta.

O descumprimento de quaisquer destas obrigações constitui justa causa de resolução do Contrato.

18.5. Disposições gerais em matéria de segurança e saúde na aquisição de materiais e/ou equipamentos para a contratação de obras e/ou serviços.

18.5.1. Cumprimento da normativa.

O FORNECEDOR cumprirá as disposições legais sobre prevenção de riscos no trabalho, previstas no Código do Trabalho e na normativa referente, bem como quantas outras normais legais e contratuais que contenham prescrições referentes à adoção de medidas preventivas no âmbito trabalhista ou que sejam suscetíveis de aplicação neste mesmo âmbito.

18.5.2. Organização do trabalho.

A organização do trabalho e a organização da segurança que a aquisição de materiais e/ou equipamentos requerem é obrigação do FORNECEDOR, que designará um responsável pela sua organização, de competência comprovada, aos fins de sua direção, supervisão e coordenação, caso seja necessário, com responsáveis de outros FORNECEDORES, e com pessoal da ENEL com responsáveis em matéria de organização do trabalho e prevenção, a incluir o pessoal do Serviço de Prevenção Conjunto da ENEL.

18.5.3. Organização preventiva.

O FORNECEDOR implementará a modalidade de organização preventiva, de acordo com os princípios gerais de prevenção previstos no Código do Trabalho e sua normativa relativa, bem como os serviços de proteção e assistência médica, com o fim de evitar acidentes de trabalho.

18.5.4. Pessoal do Fornecedor.

O FORNECEDOR garantirá a segurança e a proteção dos trabalhadores a seu serviço em todos os aspectos relacionados à prestação do trabalho. Para si e no âmbito de sua responsabilidade exclusiva, adotará as medidas necessárias em matéria de avaliação de riscos, e planeamento preventivo, formação e informação sobre riscos, comportamento em caso de emergência ou de risco grave e iminente e de vigilância da saúde do pessoal a seu serviço e todas as outras medidas que sejam necessárias.

18.5.5. Coordenação de atividades.

Caso o Contrato implique a realização de trabalhos em dependências da ENEL, o FORNECEDOR redigirá um Plano de Prevenção relativo aos mesmos. O Plano de Prevenção citado contemplará os riscos gerais e específicos, a avaliação de riscos, as medidas de proteção (tanto colectivas como individuais) a adotar, o planeamento preventivo dos trabalhos a realizar e os procedimentos de trabalho.

Quando vários FORNECEDORES participarem na realização destas atividades, cada FORNECEDOR, baseando-se na natureza das atividades que efetua e nos termos definidos na legislação vigente, cooperará no que tange a proteção, a segurança e a saúde, assumindo suas obrigações e respondendo por seus descumprimentos.

A ENEL estabelecerá os meios e medidas de coordenação de atividades empresariais que julgue convenientes para que os FORNECEDORES recebam a informação e as instruções adequadas referente aos riscos existentes e com as medidas de proteção e prevenção relativas, bem como sobre as medidas de emergência a aplicar, para que possam informar seus respectivos trabalhadores.

Outrossim, cada FORNECEDOR informará à ENEL sobre os riscos decorrentes da atividade a realizar e que possam afetar os trabalhadores próprios ou alheios, ou a terceiros, bem como as medidas de proteção a adotar.

18.5.6. Atividades de especial periculosidade.

Caso a instalação por parte do FORNECEDOR do material ou equipamento fornecido, ou a realização da obra ou do serviço à ENEL implique a realização de atividades de especial periculosidade, com exposição dos trabalhadores a algum dos riscos expressamente previstos na legislação vigente, a saber, exposição a radiações ionizantes, agentes cancerígenos, mutagênicos ou tóxicos, substâncias químicas, agentes biológicos, materiais explosivos, atividades de extração a céu aberto ou subterrânea, atividades subâqueas, obras de construção com risco de queda em altura ou de deslizamentos de terra, produção de gases, linhas eléctricas, partículas de sílice, utilização de

amianto, riscos de incêndio ou ruído ou vibrações, entre outros, a ENEL poderá solicitar ao FORNECEDOR todos os dados sobre vigilância da saúde de seus trabalhadores que sejam legalmente necessários, com o fim de assegurar o cumprimento da legislação vigente em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e prevenção de riscos no trabalho. Em especial e quando ocorram as circunstâncias anteriores, o FORNECEDOR fornecerá à ENEL, antes do início da instalação do material ou do equipamento fornecido, a documentação a seguir:

- Relação com os nomes do pessoal submetido aos riscos indicados anteriormente e data da última consulta médica.
- Serviço Médico que efetuou a revisão.
- A qualificação de "apto" para os trabalhos de instalações descritos.

18.5.7. Comunicação de acidentes, incidentes e riscos.

Sempre que ocorrer um acidente durante as suas atividades, incluso quando não haja vítimas, o FORNECEDOR tem a obrigação inevitável e exclusiva de comunicá-lo ao responsável da ENEL sobre o Contrato, preenchendo os formulários de declaração de acidentes fornecidos pela ENEL ou os seus próprios, em caso contrário. Outrossim, quando ENEL lhe requerer, o FORNECEDOR efetuará uma investigação complementar, na qual se apresentem as causas que originam o acidente e as medidas preventivas adotadas.

Igualmente, o FORNECEDOR comunicará à ENEL os acidentes graves ocorridos durante a realização da atividade objecto do Contrato.

Quando a ENEL abrir um inquérito para apurar as causas de um acidente, o FORNECEDOR será obrigado a prestar a máxima colaboração, fornecendo todos os dados e soluções lhe sejam solicitados.

Todas as observações relacionadas com a prevenção de riscos no trabalho efetuadas pelo Responsável da ENEL, na Obra ou instalação deverão ser seguidas de forma imediata pelo pessoal ao qual são dirigidas e quando estiverem motivadas pelo descumprimento de normas ou diretrizes já estabelecidas, poderá originar uma sanção que será proporcional à gravidade da falta cometida.

Aos fins da melhor conservação das condições de trabalho e segurança, o pessoal participante nos trabalhos contratados deverá encaminhar a seus superiores as sugestões que julguem convenientes. Tais sugestões serão encaminhadas, de acordo com o procedimento de comunicação que em cada caso for estabelecido, ao Responsável da ENEL, para a obra ou para o serviço. As ações a tomar como resultado destas informações serão decididas pelo Responsável do FORNECEDOR e, em cada caso necessário, serão submetidas à aprovação do Responsável da ENEL, para a Obra ou para o Serviço.

18.5.8. Formação.

O FORNECEDOR garantirá e, se for o caso, comprovará a adequada formação teórico-prática relativa aos riscos inerentes à atividade a ser realizada e a

formação de seu pessoal em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, de Prevenção e de Primeiros Socorros, informando acerca das ações efetuadas em relação ao Responsável da ENEL, para a entrega dos materiais e/ou equipamentos e/ou obra ou serviço.

18.6. Disposições especiais em matéria de segurança e saúde no trabalho para materiais e equipamentos.

18.6.1. Condições de segurança.

O FORNECEDOR é obrigado ao cumprimento da normativa legal vigente, a saber, do dispositivo consoante o Decreto-Lei 103/2008, de 24 de junho, Decreto-Lei 50/2005, de 25 de fevereiro e Decreto-Lei 214/95, de 18 de agosto, referentes às condições de Segurança de máquinas, equipamentos, produtos e úteis que forneça à ENEL.

O FORNECEDOR assegurará que as máquinas, equipamentos e úteis de trabalho fornecidos à ENEL não constituam uma fonte de perigo para o trabalhador, sempre que se instalem e utilizem nas condições, forma e para os fins recomendados.

O FORNECEDOR fornecerá à ENEL as informações que indiquem a forma correcta de utilização por parte dos trabalhadores, as medidas preventivas adicionais que devem ser tomadas e os riscos no trabalho que impliquem os materiais e equipamentos fornecidos, tanto em sua utilização normal, como em caso de manipulação ou emprego inadequado.

18.6.2. Aquisição de maquinaria.

Em caso de aquisição de máquinas, o FORNECEDOR assegurará à ENEL o cumprimento dos requisitos que regem as mesmas consoante a legislação aplicável e de acordo com a Diretriz 98/37/CE relativa à padronização dos Estados-Membros sobre máquina (substituída a partir de 29 de setembro de 2009 pela Diretriz 2006/42/CE).

No Manual de Instruções de funcionamento da máquina ou equipamento que o FORNECEDOR entregar à ENEL figurarão todas as especificações exigidas por lei que sejam necessárias, e, em especial, as instruções para que possam ser efetuadas com um nível de risco admissível: o acionamento ou colocação em movimento, a utilização, a manutenção, a instalação, a montagem, a desmontagem, a regulação, a conservação (conservação e reparação), as instruções de aprendizagem e as contra-indicações de funcionamento do equipamento.

18.6.3. Aquisição de produtos e substâncias químicas.

O FORNECEDOR é obrigado a fornecer à ENEL os produtos e as substâncias químicas correctamente embalados e rotulados, de modo que seja possível sua conservação e manipulação em condições de segurança e se identifiquem claramente o conteúdo e os riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores que o relativo armazenamento ou utilização comportem.

Quando o FORNECEDOR fornece à ENEL produtos químicos que possam representar, em função de suas características de composição e manipulação, riscos para os trabalhadores e, de qualquer forma, se tais produtos estiverem regulamentarmente classificados como tóxicos, nocivos, inflamáveis, explosivos, corrosivos cancerígenos, radiativos, etc., informará a ENEL acerca dos riscos que a sua utilização ou aplicação implique, bem como as medidas preventivas para sua eliminação ou controlo. Quando tais produtos forem considerados perigosos, de acordo com a legislação vigente, o FORNECEDOR comunicará à ENEL quem é o seu Conselheiro de Segurança, com o objectivo de coordenar as atividades de proteção da segurança e saúde das pessoas.

O FORNECEDOR é obrigado a informar à ENEL, em caso de aquisição de material que contenha poeira metálica, poeira orgânica, amianto, sílice ou outras substâncias que possam causar riscos de especial periculosidade para os trabalhadores ou para as instalações.

O FORNECEDOR assegurará a ENEL o cumprimento da legislação vigente aplicável em cada caso, a saber do Decreto-Lei 301/2000 de 18 de novembro, sobre proteção dos trabalhadores contra os riscos relacionados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagênicos durante o trabalho (como benzeno, cloreto de vinilo e serradura de madeiras duras, entre outros) quando fornece substâncias ou produtos classificados como agentes cancerígenos ou quando tenham de ser aplicados pela ENEL os procedimentos descritos na lei referida, em virtude do fornecimento a efetuar.

18.6.4. Aquisição de instalações, aparelhos e instrumentos.

Caso o FORNECEDOR fornecer à ENEL instalações, aparelhos e instrumentos, assegurará que os mesmos estejam conforme com a Legislação Industrial e de Prevenção de Riscos de Trabalho e informará à ENEL acerca dos riscos implicados na sua utilização e aplicação, bem como as medidas preventivas para sua eliminação ou controlo.

Em caso de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e colectiva, o FORNECEDOR assegurará à ENEL a efetividade dos mesmos, desde que sejam instalados e utilizados nas condições e na forma recomendados para estes.

O FORNECEDOR informará à ENEL do tipo de riscos a que são dirigidos, o nível de proteção perante os mesmos e a forma correcta para a sua utilização e conservação e, em geral, de todas as obrigações específicas previstas na legislação aplicável, a saber, o Decreto-Lei 348/93, de 1 de outubro, Ordem Ministerial nº 988/93, de 6 de outubro e Ordem Ministerial nº 1131/93, de 4 de novembro, sobre as prescrições mínimas de Segurança e Saúde para a utilização dos EPI pelo trabalhadores.

18.6.5. Outras disposições especiais.

A ENEL poderá exigir do FORNECEDOR, em função das características da aquisição de materiais e/ou equipamentos, a organização e os planeamentos

(Planos, normas, procedimentos de Segurança etc.), e as medidas de coordenação que sejam legalmente necessárias ou que julgue convenientes para garantir a segurança, em todas as fases da sua entrega de materiais e equipamentos.

Como efeito de quanto descrito anteriormente, a ENEL poderá exigir do FORNECEDOR o cumprimento de outras disposições referentes à Prevenção de Riscos no Trabalho, que complementem, substituam ou otimizem os anteriores requisitos.

18.7. Disposições especiais em matéria de segurança e saúde no trabalho para a contratação de obras e serviços.

18.7.1. De carácter geral.

Salvo que a ENEL lhe isente disto, o FORNECEDOR enviará ao lugar das Obras ou de prestação do Serviço, com suficiente antecedência, um Responsável de sua organização com atribuições para organizar e preparar a sua implementação.

O Responsável do FORNECEDOR na Obra ou na Instalação da ENEL se relacionará com o Responsável da ENEL ou a pessoa designada por este, com o objectivo de coordenar os trabalhos para que respeitem o regime, organização e programação global da Obra ou do Serviço, consoante as disposições da ENEL.

O Responsável na Obra da ENEL, manter-se-á em contacto permanente com o FORNECEDOR, colaborando para a aplicação adequada das medidas de segurança em todos os trabalhos.

De sua parte, e para contribuir a esta mesma missão, a organização de Segurança na Obra ou na Instalação estabelecida pelo FORNECEDOR estará em estreita comunicação com o serviço de comunicação com o Serviço de Prevenção Conjunto da ENEL. A organização de segurança do FORNECEDOR cuidará especialmente de que seu pessoal e os das suas subcontratadas cumpram as normas em matéria de Prevenção de Riscos, contidas no seu próprio Plano de Prevenção para a obra ou serviço contratado.

Salvo que se indique o contrário, antes de iniciar os trabalhos, o FORNECEDOR apresentará à ENEL, para seu conhecimento, um Plano de Prevenção especialmente elaborado para a Obra ou Serviço contratado. Se a ENEL não estiver de acordo com este Plano, o FORNECEDOR deverá modificá-lo, não surtindo efeito o Contrato enquanto não se tenham feito tais modificações consoante as indicações da ENEL.

A fins de orientação e com carácter geral, o Plano de Prevenção Específico para as obras ou serviços contratados que o FORNECEDOR deve apresentar à ENEL conterá pelo menos os seguintes itens:

- Objecto e âmbito de aplicação.
- Obras ou serviços a realizar:
 - Descrição da obra ou do serviço.

- Riscos Previstos: identificação e caso não for possível eliminá-los sua avaliação.
 - Riscos de especial periculosidade.
 - Medidas preventivas e proteções.
 - Planeamento preventivo dos trabalhos a realizar.
- Lugar da realização da Obra ou do Serviço:
 - Descrição das condições do entorno.
 - Riscos previstos: identificação e caso não for possível eliminá-los sua avaliação.
 - Existência riscos de especial periculosidade.
 - Medidas preventivas e proteções.
 - Métodos de trabalhos a utilizar no desenvolvimento da Obra o Serviço:
 - Riscos Previstos: identificação, e caso não for possível eliminá-los, sua avaliação.
 - Riscos de especial periculosidade.
 - Métodos para trabalhos de especial periculosidade.
 - Medidas preventivas e proteções.
 - Organização da segurança na Obra ou Instalação.
 - Normativa de segurança aplicar, especialmente procedimentos internos.

A revisão por parte da ENEL do Plano de Prevenção não isenta o FORNECEDOR de suas obrigações legais em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Prevenção de Riscos no Trabalho.

O FORNECEDOR é obrigado a informar seu pessoal, antes do início dos trabalhos, do conteúdo da análise de riscos para os diferentes trabalhos que inclua o seu Plano de Prevenção. Nesse sentido, cada trabalhador será informado sobre a descrição do trabalho a realizar, as fases mais relevantes do mesmo em ordem sequencial, os riscos identificados em cada fase e as medidas de prevenção individual e colectiva que tenham de ser adotadas, bem como as instruções de Segurança complementares que sejam necessárias.

Esta ação será comprovada por escrito pelo Responsável da ENEL e serão indicados nela os temas tratados, o pessoal técnico docente e a assinatura do pessoal assistente.

18.7.2. Comportamento durante a realização da Obra ou do Serviço.

O FORNECEDOR observará em todo o momento e cuidará que seu pessoal cumpra todas as normas e medidas de prevenção de riscos no trabalho que exijam as disposições legais ou aconselhe a prudência, para evitar que ocorram acidentes, se causam danos e prejuízos a terceiros, ou se incorre em infrações penais e administrativas, pelas quais será o único e directo

responsável o FORNECEDOR, ainda que a ENEL tenha a intervenção e a faculdade que se lhe reconhecem neste documento.

Em especial, o FORNECEDOR compromete-se a cumprir todas as medidas de prevenção de riscos no trabalho e de coordenação de atividades empresariais comunicadas pela ENEL, tanto nas especificações e condições técnicas da solicitação da oferta, como no Contrato ou Pedido, ou em qualquer outro documento anterior ao início da obra e/ou durante a decorrência da mesma.

O Responsável do FORNECEDOR na Obra ou Instalação cumprirá com o maior cuidado no que tange a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e na preservação do meio ambiente, sendo o responsável pela disciplina e ordem de seu pessoal e, caso seja necessário, de suas subcontratadas, se as tiver.

Outrossim, para cada fase da Obra ou do Serviço, analisará e estudará previamente o trabalho a realizar para detectar seus riscos e adotar as medidas adequadas para eliminá-los ou controlá-los e ordenará a investigação de acidentes e incidentes que ocorrerem, os factos e as causas, propondo as medidas que as elimine, reduzam e controlem.

18.7.3. Organização da segurança na Obra.

O FORNECEDOR estabelecerá a organização de Segurança que a obra requer, de modo que haja sempre um Responsável pela Segurança da mesma perante os trabalhadores e cujos dados e qualificações em Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Prevenção de Riscos no Trabalho sejam do conhecimento da ENEL antes do início dos trabalhos ou previamente se providencie a delegação de funções por ausências ou em caso de troca de pessoal.

18.7.4. Coordenação de atividades.

Quando vários FORNECEDORS devem realizar simultaneamente uma determinada atividade, Obra ou Serviço, cada um dos FORNECEDORES deverá colaborar na aplicação das normas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e prevenção de riscos no trabalho, assumindo suas obrigações e respondendo por seus descumprimentos.

18.7.5. Aplicação e observância do Plano de Prevenção.

As relações entre o FORNECEDOR e a ENEL com respeito à aplicação do Plano de Prevenção serão regidas pela legislação vigente de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e de Prevenção de Riscos no Trabalho que em cada momento e circunstância seja aplicável e os que aconselhem a prática e experiência em função das características da Obra ou Serviço a ser prestado. Para isso, o FORNECEDOR compromete-se a colaborar com a ENEL até onde seja razoavelmente possível para a proteção da integridade e saúde dos trabalhadores.

Do seguinte modo:

- O FORNECEDOR fornecerá à ENEL o nome da pessoa responsável pela segurança de cada trabalho, bem como sobre a sua formação nesta matéria.
- O FORNECEDOR realizará mensalmente uma revisão do material e equipamento de segurança, incluindo plataformas, andaimes, proteções, equipamentos e acessórios de levantamento de material etc., providenciando um relatório detalhado do mesmo à ENEL. Este relatório será entregue ao início dos trabalhos e mensalmente durante o período de vida do Contrato ou Pedido.

Caso seja necessário, o procedimento de controlo das condições de trabalho anteriormente indicados poderá ser revisado pela ENEL.

18.7.6. Atividades de especial periculosidade.

- Quando a Obra ou Serviço contratado preveja a realização de atividades tais como:
 - Trabalhos em altura;
 - Trabalhos relacionados à mineira, escavação, movimentação de terra;
 - Trabalhos que exijam o emprego de explosivos;
 - Atividades onde sejam utilizados produtos químicos de alto risco;
 - Trabalhos com riscos eléctricos;
 - Em especial para as atividades particularmente perigosas, definidas no ponto 6.3.6 do presente Anexo.

O FORNECEDOR definirá no Plano de Prevenção ou de Segurança para a Obra ou Serviço citado, o tratamento preventivo que ocorrerá na obra para tais atividades e riscos e cumprirá em todo caso todas as prescrições regulamentares e a legislação referentes aos riscos de especial periculosidade da atividade contratada.

18.7.7. Outras disposições relativas.

A. Trabalhos de revisão e conservação.

Quando se contratam Obras ou Serviços que incluam atividades de Conservação a realizar habitualmente em Centros de Geração ou Distribuição (conservação mecânica e eléctrica de instalações, limpeza industrial de edifícios etc.) a ENEL exigirá do FORNECEDOR a apresentação, anterior ao início dos trabalhos, de um Plano De Prevenção para a realização dos trabalhos citados. Neste contexto, o FORNECEDOR cumprirá, no que for de aplicação, as normas legais vigentes relativas à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Prevenção de Riscos no Trabalho, bem como quanto especificado neste documento para trabalhos de especial periculosidade.

Quando o FORNECEDOR participa em trabalhos de Revisão e Conservação periódica, nas instalações da ENEL, ser-lhe-á exigido o cumprimento de um "Plano de Prevenção e Coordenação de Atividades" (Plano de Prevenção par Revisores de Grupo, para a Conservação de

Instalações, etc.) que regerá os diferentes FORNECEDORES que participem em tais trabalhos.

A ENEL informará o FORNECEDOR sobre as normas e especificações de Segurança que deverá cumprir dentro do Plano citado. Tais obrigações serão realizadas sem detrimento do cumprimento da legislação vigente sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Prevenção de Riscos no Trabalho à qual é obrigado.

- B. Obras de Construção/Extração mediante perfuração a céu aberto e subterrâneas. Aplicação do Decreto-Lei 324/95, de 29 de novembro e Ordem Ministerial nº 198/96, de 4 de junho, entre outros.

Sempre que as Obras ou Serviços estejam submetidos ao dispositivo no Decreto-Lei 324/95 de 29 de novembro, sobre prescrições mínimas de Segurança e Saúde no Trabalho a aplicar nas indústrias extrativas mediante perfuração a céu aberto e subterrâneas, o FORNECEDOR cumprirá todos os requisitos previstos no mesmo, em tudo o que for de aplicação.

A ENEL incluirá na petição de ofertas o Estudo sistemático de Segurança e Saúde obrigatório. O FORNECEDOR, em cumprimento do Estudo de Segurança e Saúde, elaborará um Plano de Segurança e Saúde que deverá ser do conhecimento da ENEL antes do início dos trabalhos.

- C. Empresas de Trabalho Temporário.

Nos casos em que a ENEL contratar Obras ou Serviços em que participem trabalhadores com relação de trabalho temporário ou de duração determinada, bem como trabalhadores pertencentes a empresas de trabalho temporário, tais trabalhadores deverão desfrutar dos mesmos níveis de proteção em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho que o restante de trabalhadores da ENEL, no lugar onde são executados os trabalhos.

Tendo em conta do exposto, quando na Obra ou Serviço participarem trabalhadores de Empresas de Trabalho Temporário, o FORNECEDOR cumprirá, em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho de tais trabalhadores, o previsto no Código do Trabalho e sua respectiva normativa, e a restante legislação aplicável.

A ENEL informará, em especial, à Empresa de Trabalho Temporário acerca dos riscos a que estarão expostos os seus trabalhadores, sobre a necessidade de qualificações ou aptidões profissionais determinadas, da exigência de controlos médicos especiais ou da existência de riscos específicos nos postos de trabalho a ocupar. O FORNECEDOR se assegurará que os trabalhadores disponham de uma formação suficiente e adequada para a Obra ou Serviço a prestar.

D. Trabalhadores Autónomos

Os trabalhadores autónomos com Contrato de prestação de serviços serão considerados como contratados aos fins da aplicação das normas legais vigentes de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho. A ENEL lhes exigirá o cumprimento dos Planos, Normas e Procedimentos de Segurança adequados à atividade que desempenharem.

E. Transporte de mercadorias perigosas.

Quando o FORNECEDOR, em cumprimento do Contrato, tenha de transportar materiais que sejam considerados perigosos, de acordo com a legislação vigente, deverá comunicar à ENEL quem é o seu Responsável de Segurança, com o objectivo de coordenar as atividades destinadas para proteger a segurança e a saúde das trabalhadores.

F. Reparações de equipamentos de propriedade da ENEL.

O FORNECEDOR compromete-se a realizar a reparação dos equipamentos cumprindo os requisitos de segurança abrangidos nos manuais de reparação e conservação dos equipamentos que lhe serão fornecidos pela ENEL.

G. Disposições especiais complementares.

A ENEL poderá exigir do FORNECEDOR, em função das características da Obra ou Serviço a prestar, a organização e o planeamento preventivo (Planos, Normas, Procedimentos de Segurança etc.), as medidas de coordenação que sejam exigíveis legalmente ou que considere convenientes para garantir a segurança em todas as fases da Obra ou Serviço.

Como efeito de quanto descrito anteriormente, a ENEL poderá exigir do FORNECEDOR o cumprimento de disposições especiais referentes à Prevenção de Riscos no Trabalho, que complementem, substituam ou optimizem o cumprimento dos anteriores requisitos.

18.8. Descumprimento, sanções e responsabilidades.

18.8.1. Aspectos Gerais.

Caso a ENEL comprove que o FORNECEDOR não cumpra as medidas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, e de Prevenção de Riscos no Trabalho legalmente estabelecidas ou concordadas, o Responsável da ENEL competente a tal fim, comunicará a imediata paralisação dos trabalhos. O FORNECEDOR realizará a seu cargo tantas quantas atuações forem necessárias para salvaguardar a segurança de pessoas e bens. Do mesmo modo, o responsável da ENEL, de acordo com o caso, fixará um prazo adequado para a sua correção. Se o FORNECEDOR não realizar as modificações necessárias no prazo estabelecido, a ENEL poderá supri este descumprimento, por conta e a cargo do FORNECEDOR, sem que tal ação implique em qualquer responsabilidade para a ENEL. A correção das situações

cujo nível de risco represente um perigo iminente, a critério da ENEL deverá ser efetuada imediatamente.

Nos casos em que os factos descritos no parágrafo anterior produzam atrasos na execução dos trabalhos, o FORNECEDOR tomará as medidas necessárias para recuperar o atraso produzido, sem que tenha direito a uma prorrogação dos prazos de execução concordados.

A ENEL poderá exigir ao FORNECEDOR que adote todas as medidas necessárias para evitar a reincidência no descumprimento das Normas e Procedimentos de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho por parte do FORNECEDOR ou de seus trabalhadores.

18.8.2. Descumprimento das Normas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, Prevenção de Riscos no Trabalho, do Plano específico de Prevenção para a Obra ou Serviço e do Plano de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

A. Critério de qualificação de faltas.

No que tange a faltas de Segurança, a ENEL terá em consideração, em geral, o descumprimento por parte do FORNECEDOR das normas legais sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Prevenção de Riscos no Trabalho, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

A tais fins, terá em conta a gravidade dos factos, o número de trabalhadores expostos a riscos (possibilidade de acidente múltiplo) sem adotar medidas preventivas por parte do FORNECEDOR e o descumprimento dos Planos de Prevenção ou medidas complementares ou substitutivas exigidas do FORNECEDOR.

B. Sanções

Com base nos critérios expostos, o descumprimento do FORNECEDOR será considerado descumprimento do Contrato ou Pedido e, conseqüentemente, permite à ENEL adotar algumas das seguintes medidas em função da gravidade do descumprimento:

Admoestação verbal ou por escrito ao FORNECEDOR.

Paralisação parcial ou total dos trabalhos até que se corrijam as deficiências.

Resolução do Contrato ou Pedido em de de reincidência ou quando as normas infringidas sejam consideradas fundamentais para a ENEL bem como para as boas práticas.

Retirada da qualificação do FORNECEDOR como FORNECEDOR para a ENEL.

C. Bonificações.

Com o objectivo de estimular as empresas escrupulosamente cumpridoras das normas aplicáveis, a ENEL poderá estabelecer um sistema de bônus-malus.

18.9. Sanções por violação das normas relativas à proteção da saúde e segurança no trabalho.

Sem detrimento do direito resolver o contrato, e sem detrimento da reclamação por danos e prejuízos, em relação a quaisquer descumprimentos relativos à proteção da saúde e da segurança no local de trabalho, a ENEL terá o direito (a seu completo critério) de impor as penalizações listados a seguir, prévia notificação ao FORNECEDOR mediante carta registada com aviso de recebimento:

- a) 500 EUR (quinhentos euros) por cada violação qualificada como "GRAVE", de acordo com a tabela presente na cláusula 18 do corpo principal das presentes Condições Gerais de Contratação.
- b) 1000 EUR (mil euros) por cada violação qualificada como "MUITO GRAVE" de acordo com a tabela presente na cláusula 18 do corpo principal das presentes Condições Gerais de Contratação.

Se as violações mencionadas nos itens a) e b) causam acidentes ou danos pessoais, a ENEL reserva-se o direito de impor (a seu completo critério) uma multa de até 2% do valor total do contrato e, em qualquer dos casos, não inferior a 1000 EUR (mil euros).

19. Garantia Económica.

- 19.1.** Quando a ENEL o requerer, o FORNECEDOR compromete-se a constituir, anterior à emissão da primeira factura, uma garantia económica a favor da ENEL, mediante ao fornecimento de um aval bancário a primeira solicitação (segundo o modelo que se acha no fim deste Anexo), sujeito à legislação portuguesa e executável em Portugal, outorgado por um Banco ou Casa portuguesa de reconhecida solvência, ou pela sucursal portuguesa da entidade, caso seja estrangeira, por uma quantidade de um mínimo de 10% do valor total do Contrato e suas revisões, ampliações e trabalhos por administração, para responder do cumprimento de todas as obrigações decorrentes do mesmo, a incluir as indenizações ou penalizações que lhe sejam imputáveis.
- 19.2.** A garantia constituída pelo FORNECEDOR expirará aos 30 (trinta) dias corridos depois de finalizar o Período de Garantia ou, em seu caso, depois do Recebimento Definitivo e, conseqüentemente, devolver-se-á, mediante solicitação prévia do FORNECEDOR e uma vez efetuados todos os descontos e comprovações pertinentes.
- 19.3.** Caso o FORNECEDOR não apresente a garantia nos prazos indicados, e sem detrimento de quaisquer outras ações que lhe competem, a ENEL poderá optar por resolver o Contrato ou suspender seus efeitos até a apresentação duma garantia equivalente oferecida pelo FORNECEDOR. Em todo caso, a ENEL estará autorizada para reter a entrega ao FORNECEDOR, até que este

cumpra a sua obrigação de fornecer as garantias estabelecidas de pagamentos que deveria ao mesmo até completar 10% do valor total do Contrato, incluindo os pagamentos de revisões de preços, ampliações e trabalhos por administração, e sem prejuízo do direito de resolução do Contrato.

20. Seguros.

- 20.1.** Se o Contrato se realiza na modalidade de materiais em guarda-volumes do FORNECEDOR nas instalações da ENEL, o FORNECEDOR será obrigado a contratar, além dos seguros anteriormente citados, um seguro de furto e outros danos que o material depositado possa sofrer, por todo o período de cumprimento do Contrato
- 20.2.** Se a critério da ENEL, se as coberturas de seguro apresentadas pelo FORNECEDOR não forem suficientes para cobrir a exposição ao risco, tanto da entrega de material ou equipamento como da realização da obra ou do serviço objeto do Contrato, o FORNECEDOR se compromete a revisar e modificar as mesmas conforme seja necessário e de acordo com as condições do mercado segurador.

Propriedade Industrial e Intelectual.

De acordo com quanto exposto no ponto homónimo do corpo principal das presentes Condições Gerais de Contratação.

22. Confidencialidade.

De acordo com quanto exposto no ponto homónimo do corpo principal das presentes Condições Gerais de Contratação.

23. Tratamento de Dados Pessoais.

- 23.1.** Caso a execução do Contrato requiera que o FORNECEDOR aceda, em qualidade de Encarregado do Tratamento, a diferentes ficheiros de dados de carácter pessoal daqueles que sejam de responsabilidade da ENEL, aplicar-se-á o disposto neste ponto.
- 23.2.** Os ficheiros mencionados que sejam processados e geridos pelo FORNECEDOR, assim como os dados e informações contidos nos mesmos, serão e permanecerão sob a responsabilidade da ENEL.
- 23.3.** O FORNECEDOR constitui-se, aos fins do Contrato, como Encarregado do Tratamento, de acordo com a normativa vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (LPDP), e compromete-se a cumprir as suas obrigações como tal, sem que seja considerada esta entrega de dados por parte da ENEL como uma comunicação de dados pessoais aos fins da LPDP.
- 23.4.** O FORNECEDOR, como Encarregado do Tratamento declara e garante que:
- a. O tratamento dos dados será efetuado consoante os critérios, requisitos e Especificações estabelecidos no Contrato e, em seu defeito, consoante as instruções recebidas, em todo momento, da ENEL.

- b. Os dados pessoais aos quais o Encarregado do tratamento tenha acesso como consequência da prestação dos serviços objecto do Contrato não serão aplicados nem utilizados para um fim diferente do exposto no mesmo.
 - c. Devolverá directamente à ENEL os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento em um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de término do serviço, de acordo com quanto disposto no Contrato;
 - d. Destruirá qualquer documento, suporte ou cópia dos dados pessoais que tenha sido objeto de tratamento em virtude do dispositivo presente no Contrato e cuja devolução não tenha sido possível, por razões diferentes nos termos expostos no ponto anterior. Contudo, não procederá à destruição dos dados quando haja uma disposição legal que exija a sua conservação, caso em que o FORNECEDOR conservará, devidamente bloqueados, os dados mencionados;
 - e. Não comunicará nem cederá a outras pessoas físicas ou jurídicas os dados pessoais que lhe sejam fornecidos aos fins da prestação dos serviços objecto do Contrato.
 - f. Adotará, no tratamento dos dados fornecidos pela ENEL, as medidas de carácter técnico e organizacional exigidas pela Lei, bem como aquelas que a legislação vigente imponha em cada momento, de modo que se garanta a segurança dos dados pessoais e evite-se a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, tendo em conta do estado da tecnologia, natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, que provenham de ação humana, do meio físico ou natural. As medidas abrangerão, a título meramente enunciativo, hardware, software, procedimentos de recuperação, cópias de segurança e informações extraídas de dados pessoais mostrados na tela ou em formato impresso;
 - g. Caso seja necessário realizar alguma transferência internacional de dados, para a prestação do serviço, o FORNECEDOR compromete-se a informar à ENEL, com carácter prévio e com a suficiente antecedência para que esta possa solicitar as correspondentes autorizações, sem as quais, o FORNECEDOR não poderá efetuar tais transferências.
- 23.5.** Sem prejuízo de quanto disposto no item e) anterior, caso a ENEL autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros que implicar que estes tenham de aceder aos dados pessoais incluídos em ficheiros abrangidos por este ponto, o FORNECEDOR obriga-se a, com carácter prévio a tal subcontratação, celebrar um Contrato conjuntamente entre as Partes e as subcontratadas, pelo que estes últimos aceitem expressamente assumir a condição de Encarregadas do Tratamento em relação ao Responsável do Tratamento, com as mesmas estipulações que as contidas no presente ponto, bem como todas aquelas obrigações decorrentes da normativa de proteção de dados e que não são cópias de sua condição de Encarregada do Tratamento como consequência do conteúdo do Contrato.

O FORNECEDOR compromete-se a manter a ENEL isenta perante qualquer reclamação que possa ser instaurada (especialmente em caso de abertura de qualquer tipo de processo por parte da Comissão Nacional de proteção de Dados), por descumprimento, como Encarregado do Tratamento, da legislação sobre Proteção de Dados Pessoais e aceita pagar a soma à que a ENEL possa ser condenada por

tal descumprimento, em termos de sanção, multa, indenização, danos, prejuízos e juros.

- 23.6.** Para o cumprimento do dever de diligência em matéria de proteção de dados pessoais, a ENEL reserva-se o direito a realizar, sempre que o julgue oportuno, auditorias que permitam verificar o grau de cumprimento das medidas de segurança exigidas por lei, conforme a quanto estabelecido no item f) do ponto 5.4.

Do mesmo modo, o FORNECEDOR realizará, em conformidade com a normativa vigente, uma auditoria bienal que garanta o cumprimento do disposto na legislação aplicável, podem solicitar a colaboração da ENEL para tal fim. A ENEL poderá solicitar ao FORNECEDOR uma cópia da auditoria efetuada, devendo este último fornecer à ENEL uma cópia da mesma.

- 23.7.** Obrigações técnico-jurídicas na proteção da informação.

O FORNECEDOR cumprirá com as medidas de segurança necessárias, por preceito legal ou a pedido da ENEL, baseadas na classificação que se efetue da informação que seja objecto do tratamento.

Neste sentido, a ENEL reserva-se o direito a realizar, sempre que o considere oportuno, auditorias que permitam comprovar o grau de cumprimento das medidas de segurança definidas.

24. Proteção ambiental

24.1. Materiais e/ou Equipamentos.

- 24.1.1. O FORNECEDOR compromete-se a adotar as medidas oportunas a fim de garantir o estrito cumprimento das obrigações decorrentes pela aplicação de toda a legislação ambiental Estatal, Autônoma, Regional, Provincial e Local aplicável, especialmente em relação ao correcto embalamento e rotulagem dos produtos fornecidos, (data de embalamento, fabricação, prazo de validade do produto etc), bem como a se são retornáveis as embalagens de produtos químicos, nos casos em que tais produtos sejam considerados perigosos segundo a legislação em vigor, sem prejuízo de qualquer outro desenvolvimento legal que, no futuro, venha a ser produzido sobre o assunto, devendo restaurar o dano que tenha causado como consequência de qualquer descumprimento da normativa vigente aplicável.
- 24.1.2. O FORNECEDOR se compromete a fornecedor, sempre que lhe seja possível, produtos ou materiais com rótulo ecológico, bem como os que apresentem um período maior de vida útil, que suponham um custo menor e tenham um menor potencial de geração de resíduos por validade do produto.

- 24.1.3. O FORNECEDOR compromete-se a que os elementos utilizáveis em seus materiais e equipamentos não sejam cancerígenos nem instáveis quimicamente.
- 24.1.4. O FORNECEDOR respeitará os limites estabelecidos para a comercialização das substâncias e preparações perigosas fixadas na legislação, bem como qualquer outra modificação legal futura sobre o assunto. Em especial se comprovará a ausência de PCB no óleo de equipamentos, e a ausência de CFC, HCFC, halons etc, com restrições comerciais.
- 24.1.5. O FORNECEDOR será responsável de que o transporte respeite quanto estabelecido pela legislação aplicável.
- 24.1.6. A descarga dos produtos ou materiais será feita de acordo com os procedimentos devidamente estabelecidos para cumprir a normativa aplicável em cada jurisdição para a manipulação de substâncias perigosas.
- 24.1.7. Sempre que for possível e ainda que não seja uma obrigação legislativa, o FORNECEDOR reutilizará ou reciclará os resíduos gerados por seus produtos ou materiais.
- 24.1.8. A ENEL se reserva o direito de realizar uma monitoração ou controlo relativo ao correto gerenciamento dos resíduos por parte do FORNECEDOR.
- 24.1.9. Se dentro do âmbito do Contrato inclui-se a aquisição de substâncias, como tais, na forma de mistura ou contida em artigos, citando de forma aproximada e não limitativa os seguintes:
- óleos isolantes,
 - óleos lubrificantes,
 - graxas,
 - pinturas, tintas (incluindo o "Toner") e vernizes,
 - dissolventes,
 - produtos químicos,
 - baterias elétricas,
 - gases (em garrafas ou em equipamentos)
 - Combustíveis (gasóleo, óleo combustível)
 - Reagentes de laboratório
 - Produtos de limpeza

O FORNECEDOR confirmará o cumprimento da legislação em vigor em matéria de registro, avaliação, autorização e restrição de substâncias e de preparações químicas, facilitando a ficha de segurança, manipulação e armazenamento das substâncias ou misturas que forneça confeccionada conforme a legislação vigente. A

ficha de segurança deverá reunir informações sobre os usos que terão as substâncias ou misturas fornecidas.

- 24.1.10. O FORNECEDOR se compromete a realizar o gerenciamento das embalagens vazias nas quais forneceu o produto, cumprindo quanto estabelecido pela legislação em matéria, comprometendo-se de qualquer forma a retirá-los quando a ENEL o solicitar e os colocar a sua disposição com tal fim, responsabilizando-se totalmente pela observância das normas obrigatórias para o transporte, tal como indicado nos pontos anteriores. Também será obrigado a retirar as embalagens utilizadas para o transporte nas condições e prazos estabelecidos em cada Contrato, ou caso não estiver indicado, nas sucessivas entregas retirará as embalagens de envios anteriores quando a ENEL desejar.

O FORNECEDOR de equipamentos elétricos cumprirá as condições impostas pela legislação em vigor. Prestar-se-á especial atenção aos contadores elétricos, computadores, e os equipamento de controlo de instalações, para os quais o FORNECEDOR será obrigado a retirá-los no fim de sua vida útil estabelecendo a logística adequada de aproveitamento do retorno dos fornecimentos sem custos para a ENEL.

24.2. Obras e/ou Serviços.

- 24.2.1. O FORNECEDOR deverá conhecer todos os requisitos e normas aplicáveis, para realizar o trabalho.
- 24.2.2. O FORNECEDOR garantirá, e se for o caso provará, que o pessoa que realizará os trabalhos objeto do Contrato, possua ou receba a formação teórica-prática adequada para isso, e em especial, a formação necessária para garantir um comportamento correto em relação ao meio ambiente e reduzir o risco de um acidente com repercussões ambientais. A formação incluirá as obrigações que lhes competem decorrentes dos documentos do Sistema de Gestão Ambiental, caso haja um já implantado ou em fase de implementação, como é comum nos diferentes negócios da ENEL.
- 24.2.3. O FORNECEDOR disponibilizará para seu pessoal os meios necessários para que os trabalhos possam ser realizados respeitando o Meio Ambiente. Outrossim, obriga-se a cumprir todos os requisitos legais aplicáveis, bem como os decorrentes do Sistema de Gestão Ambiental, caso haja um já implantando na instalação objeto do Contrato.
- 24.2.4. O FORNECEDOR responderá por qualquer acidente ambiental causado por ele, como consequência da realização dos trabalhos, reservando-se a ENEL o direito de responsabilizar o FORNECEDOR ações e gastos que decorram do descumprimento de suas obrigações em matéria ambiental. O FORNECEDOR adotará as medidas oportunas para garantir o estrito cumprimento de toda a legislação ambiental vigente, Estatal, Autônoma, Regional, Provincial e Local, que seja aplicável aos trabalhos e restaurará

o dano que tenha causado como consequência de qualquer descumprimento da normativa vigente aplicável.

24.2.5. O FORNECEDOR elaborará um plano de prevenção de riscos e contingências ambientais decorrente dos trabalhos a serem efetuados, que entregará à ENEL, quando requisitado, e a fim de evitar qualquer acidente, adotará as medidas preventivas oportunas para garantir o cumprimento das normas vigentes aplicáveis, bem como aquelas que ditam as boas práticas de gestão do meio ambiente, tais como:

- Armazenar e manejar adequadamente produtos químicos e mercadorias ou resíduos tóxicos e perigosos, separando produtos químicos incompatíveis entre si e evitando a mistura de resíduos.
- Sinalizar claramente as áreas e os resíduos com especial impacto ambiental.
- Prevenir vazamentos, derramamentos e contaminações de solos, tanques ou leitos.
- Proibir a seus empregados de realizar de fogos, derramamentos ou abandono descontrolado
- Prevenir as emissões de poeira ou outras substâncias durante o transporte de materiais.
- Deverá observar especialmente a proibição de realizar qualquer tipo de vazamento não controlado, bem como do abandono de qualquer tipo de resíduo na área abrangida pela realização das obras o serviços contratados, cuja limpeza ordem deverá procurar manter durante cada dia de trabalho e em especial no fim da mesma, tendo, outrossim, que cumprir quanto especificado nos procedimentos ambientais do Sistema de Gestão Ambiental, aplicáveis aos trabalhos e executar, caso haja um já implantado nas instalações objecto do Contrato.
- Para isolar adequadamente cada resíduo, o FORNECEDOR deverá colocar um número de recipientes, com fecho, sinalizados e em bom estado, no local dos trabalhos, quando como consequência dos mesmos gerem-se resíduos, os quais deverá gerir posteriormente de maneira conveniente, mediante gestor autorizado e consoante a legislação. O FORNECEDOR entregará a ENEL, quando esta o solicitar, cópia dos documentos de transporte, gestão e eliminação dos resíduos segundo as normas aplicáveis, bem como as autorizações que habilitam os transportadores e gestores utilizados.
- Após a conclusão de todas as obras ou serviços comissionados, o FORNECEDOR é obrigado a deixar limpa e livre de restos a área de trabalho, retirando ao fim da obra

todos os escombros, embalagens, pacotes, sacos, sucata, e todo tipo de resíduos gerados, que se encontrem ali, ficando por sua conta e cargo a coleta, transporte e gestão autorizada dos mesmos.

- Além disso, adotará as medidas oportunas para garantir o estrito cumprimento da legislação ambiental em vigor aplicável aos trabalhos citados.

24.2.6. O Chefe da Obra do FORNECEDOR será responsável pela vigilância e o cumprimento do procedimentos, podendo designar outra pessoa para realizar a tarefa, notificando ao técnico da ENEL supervisor do trabalho, os seus dados de identificação, que poderá transmitir-lhe instruções ambientais específicas para o trabalho a ser efetuado.

24.2.7. O FORNECEDOR se compromete a informar imediatamente o técnico da ENEL supervisor dos trabalhos, sobre quaisquer acidentes ambientais que ocorreram durante a execução dos mesmos, sendo obrigado a apresentar um relatório escrito do ocorrido e de suas causas.

24.2.8. Caso ocorra um acidente ambiental, qualquer que seja, o FORNECEDOR se compromete a cumprir com as instruções do técnico da ENEL, supervisor dos trabalhos.

24.2.9. Ao confrontar-se com um descumprimento de qualquer das presentes cláusulas, o técnico da ENEL, supervisor dos trabalhos poderá paralisá-los, assumindo a responsabilidade o FORNECEDOR das perdas causadas e em qualquer caso, o descumprimento das obrigações relativas à conservação da área de trabalho, determinará que se deduza do faturamento o cargo das despesas geradas mais 10% dos mesmos em termos de penalização.

O FORNECEDOR aceita aplicar estas especificações a todas as obras ou serviços que tenha de executar em qualquer instalação da ENEL ou de terceiros.

25. Classificação dos Fornecedores (Vendor Rating).

De acordo com quanto exposto no ponto homónimo do corpo principal das presentes Condições Gerais de Contratação.

26. Pacto Mundial das Nações Unidas

De acordo com quanto exposto no ponto homónimo do corpo principal das presentes Condições Gerais de Contratação.

27 Normativa de Conduta Ética.

27.1. Generalidades.

O Grupo ENEL, na gestão de suas atividades empresariais e das relacionadas com terceiros respeita quanto estabelecido nos "Princípios Gerais para a Prevenção de Riscos Penais". O FORNECEDOR, na gestão de seus negócios e das relações com terceiros se compromete a cumprir tais princípios ou outros equivalentes.

Estes Princípios, bem como o restante da Normativa de Conduta Ética estão disponíveis aqui www.endesa.com.

27.2. Conflito de interesses.

O FORNECEDOR (se é uma pessoa física), com a assinatura do Contrato, declara:

1. Que não exerce, dentro das sociedades do Grupo ENEL, funções de alta direção (diretor, gerente sênior com responsabilidades estratégicas), de empregado da sociedade ou de auditor do Grupo ENEL;
2. Que não tem, dentro das sociedades do Grupo ENEL, familiares / parentes até o segundo grau / cônjuge não separado legalmente / convivente/ marido / ou filho de sua parceira/ que estejam vinculados a si por consanguinidade ou afinidade;
3. Que não tenha ocupado ou ocupe, tanto o FORNECEDOR como seus respectivos familiares (cônjuge não separado ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL (outorgamento de concessões, atividades de controlo etc.).

O FORNECEDOR (se é uma pessoa jurídica), com a assinatura do Contrato, declara:

Que como resultado do conhecimento de sua estrutura societária, nenhuma pessoa pertencente a seus órgãos de direção, gestão e controlo (incluindo as sociedades fiduciárias):

- a. É membro da Alta Direção ou dos Órgãos de Administração ou da Comissão de Auditoria, nem executivo com responsabilidade chave nas sociedades do Grupo ENEL, nem é parente de até segundo grau, cônjuge, parceira, filho de um cônjuge ou parente, ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) dos membros citados.

- b. É empregado de alguma das sociedades do Grupo ENEL, nem é familiar até segundo grau, cônjuge, parceiro, filho de um cônjuge ou parente, ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) dos membros citados.
- c. Tenha ocupado ou ocupe, tanto a própria pessoa como seus respectivos familiares (cônjuge não separado ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL (outorgamento de concessões, atividades de controlo etc.).

O FORNECEDOR obriga-se a comunicar à ENEL qualquer mudança que possa ocorrer posteriormente e enquanto desempenhar e estiver na condição ativa de FORNECEDOR, no que tange a informação declarada antes da subscrição do Contrato.

28. Lei aplicável e resolução de controvérsias.

O Contrato e todas as questões que possa surgir entre as Partes com relação ao mesmo, serão regidas exclusivamente pela lei portuguesa e pelos Tribunais portugueses, aos quais o FORNECEDOR e a ENEL submetem-se expressamente.

MODELO DE GARANTIA A PRIMERA SOLICITAÇÃO

O Banco *, e no seu nome * e *, com poderes suficientes para este acto, mediante o presente documento garante solidariamente, de mais ampla forma permitida pelo direito, a *, perante a ENDESA GENERACION PORTUGAL, S.A. até a soma de * € (* euros), para responder das obrigações decorrentes para * do Contrato nº *, celebrado com a ENDESA GENERACION PORTUGAL, S.A., com data *.

A presente garantia tem a condição de garantia bancária abstracta primeira solicitação, em relação ao qual o Banco * compromete-se a pagar até o máximo da soma antes indicada à primeira solicitação efetuada por escrito por parte da ENDESA GENERACION PORTUGAL, S.A. Tal requerimento subscrito por representante da ENDESA GENERACION PORTUGAL, S.A. com poder suficiente para este acto e será apresentado na sucursal do Banco * situada em *.

A obrigação de pagamento do Banco * é abstracta e este renuncia expressamente aos benefícios de ordem, excussão e divisão, e compromete-se a atender todas as petições de pagamento que a ENDESA GENERACION PORTUGAL, S.A. lhe apresente em relação a esta garantia, entregando a esta última sociedade o valor que solicite, bastante para tanto que esta solicitação a efetue a ENDESA GENERACION PORTUGAL, S.A. por escrito e consoante os requisitos indicados no parágrafo anterior, sem que se admita desculpa ou exceção alguma, incluindo a oposição de * à execução desta garantia. A ENDESA GENERACION PORTUGAL, S.A. comunicará a * a apresentação de qualquer requerimento de pagamento em virtude desta garantia, indicando sua causa e motivo.

A presente garantia abstracta extinguir-se-á quando *, devendo-se comunicar tal facto ao Banco * mediante documento escrito, assinado conjuntamente pela ENDESA GENERACION PORTUGAL, S.A. e por *.

Os signatários da presente garantia estão devidamente autorizados para representar e obrigar o Banco *, sendo esta uma das operações que, consoante o artigo * dos Estatutos pelos quais rege-se o Banco, pode realizar por constituir um de seus fins.

A presente garantia ficou registada com o número *.

Lugar e data